

~~JOSE CARLOS TRAFANI~~
JOSE CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....
.....
LEI Nº 40, de 16 DE AGOSTO DE 1.983

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir - no Serviço de Finanças um Crédito Adicional Suplementar na importância total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) de cruzeiros), destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em vias urbanas do Município, através do Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação e obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

09 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferência de Capital
4310	Transferências Intragovernamentais
4313	Contribuições a Fundos
4313.02	Pavimentação, Guias e Sarjetas R\$ 45.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.02	Pavimentação, Guias e Sarjetas R\$ 45.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de Operação de Crédito contratada junto à Caixa Econômica do Est. de S.Paulo S/A , nos termos na Lei nº 31 de 29 de Junho de 1.983.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 41, DE 16 DE AGOSTO DE 1.983

"Dispondo sobre a oficialização da criação do Grupo de Ginástica Rítmica e Dança de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a proceder a criação oficial do "GRUPO DE GINÁSTICA RÍTMICA E DANÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA".

§ 1º :- O objetivo primordial de sua criação será a divulgação de nossa cidade no cenário esportivo, artístico e cultural nacional, como também, a descoberta de valores artísticos locais.

§ 2º :- A Prefeitura Municipal deverá regulamentar as atividades e apresentação do referido Grupo, até 30 dias após a sua criação oficial.

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 42, DE 16 DE AGOSTO DE 1.983

"Dispõe sobre a oficialização da realização anual da Maratona de Integração Escolas Comunidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .